

MOSAICO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS

I. OBJETO

Esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“**Política**”) tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Mosaico Capital Gestão de Recursos Ltda. (doravante designada Mosaico) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

Esta Política limita-se estritamente à atuação da Mosaico, como gestora, não se estendendo às empresas sob controle direto ou indireto da Mosaico que também exerçam a atividade de gestão de carteira de fundos de investimento.

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

II. PRINCÍPIOS GERAIS

A Mosaico exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Mosaico buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo e, ao mesmo tempo, sejam no interesse da companhia.

III. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação da Mosaico como gestor de carteiras de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, a Mosaico, na qualidade de gestor, deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

IV. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A área de gestão, sob responsabilidade do Sr. Roberto Knoepfelmacher, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pela Mosaico.

V. PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS – OBRIGAÇÕES DA MOSAICO E DO ADMINISTRADOR DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

O procedimento que deverá ser seguido pela Mosaico e pelo administrador dos fundos geridos pela Mosaico (doravante denominado “Administrador”) para garantir a participação em assembleias é o seguinte:

- (a) O Administrador encaminhará anualmente à Mosaico procuração pública outorgando poderes aos diretores da Mosaico e eventuais funcionários apontados pelos diretores da Mosaico para representação dos fundos de investimento nas assembleias abrangidas pela presente Política de Voto.
- (b) Os pedidos feitos pela Mosaico ao Administrador referente à documentação para a habilitação dos fundos de investimento em assembleias deverá ser feito com até 5 dias de antecedência da data da assembleia.
- (c) A Mosaico encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas assembleias que os fundos de investimento participarem em até 5 dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.
- (d) A Mosaico manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos fundos de investimento.

VI. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Mosaico em nome dos fundos de investimento sob sua gestão:

1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
 - (a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, se aplicável;
 - (b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - (c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações, desdobramentos, grupamentos ou conversões de ações e quaisquer modificações do estatuto social que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - (d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:
 - (a) alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate total ou parcial, recompra, remuneração originalmente acordadas para a operação e/ou alteração na escritura de debêntures.
3. Em relação a cotas de fundos de investimento:
 - (a) Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBID;
 - (b) Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
 - (c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - (d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

- (e) Fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- (f) Liquidação do fundo de investimento;
- (g) Assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 409/04.

VII. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Mosaico poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

VIII. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- (a) houver situação de conflito de interesses entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- (b) insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa;
- (c) assembleias gerais realizadas em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício do voto à distância;
- (d) os custos relacionados com o exercício do direito a voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
- (e) participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão.

IX. SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE

- (a) A gestora possui um fundo com posição comprada na determinada empresa e outro fundo com uma posição vendida;
- (b) Um fundo possui posição em ações ordinárias de uma empresa e outro com ações preferenciais e a matéria em julgamento pode beneficiar diretamente uma das classes de ação em detrimento da outra;
- (c) Qualquer outra situação em que a votação implicará no benefício para a gestora ou de um fundo em detrimento do outro.

X. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos pela gestora em assembleias poderão ser acessados pelos cotistas mediante requerimento à gestora.

São Paulo, 30 de Janeiro de 2013.

Mosaico Capital Gestão de Recursos Ltda.

CNPJ/MF 16.954.358/0001-93

p. Roberto Knoepfelmacher

Sócio e Administrador